

## ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo nº 020/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP nº 008/2026

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos I

Aos 08 dias do mês de Abril de 2026, às 16h00min, reuniu-se a Comissão de Licitação da FUSAM, composta por **Michele Ap. Gusmão Nelson**, Agente de Contratação/Pregoeira, **Julio Cesar da Silva e Kelly Loren Dutra**, Equipe de apoio contando, ainda, com a participação de **Daiany Helena de Souza Dias**, Diretora Assistencial, e **Tamiris Stefani dos Santos** Farmacêutica responsável, na qualidade de Equipe Técnica, para apreciação e para julgamento da impugnação interposta pela empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda** referente ao processo supramencionado, conforme segue:

### I – DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, apresentada pela empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.**, insurgindo-se contra a forma de julgamento adotada, especialmente quanto ao agrupamento dos itens em lotes, alegando possível restrição à competitividade.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação apresentada pela empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda** é **TEMPESTIVA**, por ter sido protocolada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias.

### III – DO PEDIDO

A empresa impugnante requer, em síntese, a revisão do edital, com a alteração da forma de julgamento, propondo a desagregação dos lotes em itens, sob o argumento de que o objeto é divisível e que a forma adotada poderia restringir a ampla competitividade do certame.

### IV – DA ANÁLISE

A impugnação foi devidamente encaminhada à área requisitante, que, por meio de manifestação técnica, esclareceu que a definição dos lotes foi realizada com base em critérios técnicos, considerando:

- Similaridade terapêutica dos itens;
- Aplicabilidade assistencial;
- Logística de fornecimento;
- Necessidade de garantir a continuidade e segurança da assistência hospitalar;

Destacou-se ainda que a modelagem adotada visa:

- Otimizar a gestão contratual;
- Reduzir riscos de desabastecimento;
- Assegurar maior eficiência logística no fornecimento dos medicamentos;

Ressaltou-se que os itens são amplamente disponíveis no mercado, podendo ser ofertados por diversos fabricantes e distribuidores, inexistindo direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que, após análise, **acatou a justificativa técnica apresentada pela área requisitante**, entendendo pela regularidade da modelagem adotada e pela inexistência de ilegalidade ou restrição à competitividade.

#### V – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Licitação, com fundamento na manifestação da área técnica e no parecer jurídico, **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no edital.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no endereço eletrônico [www.fusam.com.br](http://www.fusam.com.br), para conhecimento dos interessados.

Junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 020/2026.

  
Michele Gusmão  
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:

  
Kelly Loren Dutra  
Equipe de Apoio

  
Julio Cesar da Silva  
Equipe de Apoio

Equipe Técnica:

  
Daiany Helena S. Dias  
Diretora Assistencial  
Daiany Helena de Souza Dias  
Diretora Assistencial

  
Tamiris Stefano dos Santos  
Farmacêutica Responsável

Autoridade Competente:

  
Marcela Aparecida da Silva França  
Presidente da FUSAM